

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
15 de Fevereiro de 2018 - Quinta-feira
Circulação: 20.02.2018 às 12:00h
Exemplar com 20 páginas
Nº 6622

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0392 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 40, item III, da Lei nº 0066/93; Decreto nº 4810/2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 009/2018-GABINETE/PMS**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Santana, pelo período de 01 (um) ano, da servidora **Raquel Cristina Rodrigues de Castro**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, Cadastro nº 0102573201, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0393 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 24, § 4º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Lei nº 1.228, de 20 de maio de 2008, tendo em vista o contido no **Processo nº 164.340936/2017-SEED**, e

Considerando o resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente do FUNDEB,

RESOLVE:

Homologar a eleição do Conselheiro **Sandro Monteiro Moreira** para Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o biênio 2017/2019, a contar de 21 de dezembro de 2017.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0394 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 24, § 4º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Lei nº 1.228, de 20 de maio de 2008, tendo em vista o contido no **Processo nº 164.340936/2017-SEED**, e

Considerando o resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente do FUNDEB,

RESOLVE:

Homologar a eleição do Conselheiro **José Carlos Ferreira da Silva** para Vice-Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o biênio 2017/2019, a contar de 21 de dezembro de 2017.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

DECRETO Nº 0395 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2018-UPE/DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Nilton da Silva Pereira, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 29 a 31 de agosto de 2017.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0396 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84 e o Decreto nº 1284, de 10 de março de 2015, alterado pelo Decreto nº 3248, de 05 de setembro de 2016 - Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2018-PR/AP/GAB/CHEFIA,

RESOLVE:

Nomear Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal, na qualidade de Membro Titular, em substituição a Alexandre Parreira Guimarães.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0397 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84 e o Decreto nº 1284, de 10 de março de 2015, alterado pelo Decreto nº 3248, de 05 de setembro de 2016 - Regulamento do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2018-PR/AP/GAB/CHEFIA,

RESOLVE:

Nomear Henrique de Sá Valadão Lopes para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0398 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Macapá, 15 de fevereiro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no **Processo nº 314.10286/2018**,


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Hilton Bruno Pereira Viana** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C”, Padrão 01, Grupo Magistério, Cadastro nº 0111021-7-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2016.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0400 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção em Ressarcimento de Preterição do 2º TEN QOPMA RORINALDO DA SILVA GONÇALVES ao Posto de 1º TEN QOPMA, a contar de 21 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121; de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 67, inciso VI, § 2º, alínea “e”, § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); arts. 9º e 17, alínea “e” e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.2017.01276-DP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, em Ressarcimento de Preterição, o 2º TEN QOPMA Rorinaldo da Silva Gonçalves, ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo princípio de antiguidade a contar de 21 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0399 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a Retificação do Art. 1º, do Decreto nº 4634, de 28 de novembro de 2017, que versa sobre a promoção pelo critério de Ato de Bravura do Bombeiro Militar JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA JÚNIOR, à Graduação de Terceiro Sargento QPCBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 13.000.700/2017/DRH/CBMAP**,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4634, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6571, de 28 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6750, de 12 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5838, de 12 de novembro de 2016.”

Leia-se:

“Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 6750, de 12 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5838, de 12 de novembro de 2014.”

DECRETO Nº 0401 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 2016.03.1808P-AMPREV**,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3519, de 08 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6520, de 08 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA TRÊS COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA DUAS COLUNAS OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Patrícia Lanna Lyra**, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 20, Matrícula nº 497185, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Patrícia Lanna**

Lyra, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 20 Matrícula nº 497185, lotada na Secretaria de Estado da Educação pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 15 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Orgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 040/2018-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **PV nº 002/2018-PPA/PGE**.

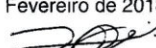
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, Procurador do Estado, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de **Laranjal do Jari/AP**, para participar de audiência, no período de 19 a 21 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2018.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 041/2018-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **PV nº 003/2018-PJUD/PGE**.

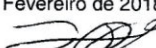
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **Antonio Silva Guimarães**, Assessor de Planejamento, para participar de Audiência e **Manoel de Jesus Pereira da Rocha** - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Distrito de **Monte Dourado/PA**, no período de 19 a 21 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2018.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

PORTARIA Nº 042/2018-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL

DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **PV nº 004/2018-PJUD/PGE**.

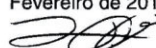
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **Fábio Rodrigues de Carvalho**, Procurador do Estado, para participar de Audiência e **Clodoaldo Dias da Silva** - Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de **Tartarugalzinho/AP**, no dia 22 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 07 de Fevereiro de 2018.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

PORTARIA Nº 0069/2018 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 047/18 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **DIEGO NERIS ISIDORO** e **NISSIM ALCOLUMBRE JUNIOR** (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de **Laranjal do Jari**, no período de 19 a 20/01/2018, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02(duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0070/2018 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 048/18 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **RANGEL OLIVEIRA LIMA** e **NISSIM ALCOLUMBRE JUNIOR** (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de **Ferreira Gomes**, no dia 25/01/2018, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril

02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 01(uma) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0071/2018 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 049/18 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **BARTOLOMEU LUZ DE JESUS** (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de **Tartarugalzinho**, no período de 20 a 21/12/2017, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02(duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0072/2018 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 044/18 - GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores **EDMILSON ANTUNES FERREIRA** (Delegado de Polícia), **CHRISTIANE MARA PAZ SOUSA** (Oficial de Polícia), **ALEXANDRA DO SOCORRO B. NASCIMENTO** e **RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA** (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de **Tartarugalzinho**, no período de 24 a 26/01/2018, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03(tres) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2018.


MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 090/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : Dorivana do Socorro Martins
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 063208-2
QUINQUÊNIO : 21/06/2010 a 20/04/2017
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.341511/17

SERVIDOR(A) : Janeleide Farias Barbosa
CARGO : Enfermeiro
MATRÍCULA : 083830-6
QUINQUÊNIO : 01/09/2010 a 31/08/2015
PERÍODO(S) : 01/03 a 30/03, 01 a 30/11/2018 e 01 a 30/06/2019
PROCESSO : E-DOC nº 314.10022/18

Macapá-AP, em 15 de Fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 091/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.30513/18, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Geanne Celly de Lima Borges, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Fonoaudiólogo, Cadastro nº 099494-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SEED, nos períodos de 12/02 a 12/05/2018, referente ao quinquênio de 09/04/2010 a 08/04/2015.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 092/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.537/18, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Kirlian Reis de Oliveira, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Analista de Desenvolvimento Rural, Cadastro nº 099583-5, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SDR, nos períodos de 01/03 a 29/04 e 01 a 30/07/2018, referente ao quinquênio de 02/08/2010 a 01/08/2015.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 093/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.17364/18, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Wellington Correa de Oliveira, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Assistente Administrativo, Cadastro nº 0105448-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SIMS, nos períodos de 12/03 a 09/06/2018, referente ao quinquênio de 05/07/2011 a 04/07/2016.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 094/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.3185/18, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Susi Renni da Silva Rocha, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia, Cadastro nº 091398-7, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) DGPC, nos períodos de 01/03 a 29/04 e 01 a 30/09/2018, referente ao quinquênio de 21/12/2012 a 20/12/2017.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 095/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : Andreia Santos Costa
CARGO : Farmacêutico-Bioquímico
MATRÍCULA : 086835-3
QUINQUÊNIO : 12/04/2006 a 11/04/2011
PERÍODO(S) : 26/03 a 24/04, 01 a 30/08 e 01 a 30/10/2018

PROCESSO : E-DOC nº 314.18293/18

SERVIDOR(A) : Kellen Cristina Ignácio Miranda

CARGO : Médico Veterinário
MATRÍCULA : 070711-2
QUINQUÊNIO : 28/03/2010 a 27/03/2015
PERÍODO(S) : 26/03 a 24/04, 02 a 31/07 e 03/09 a 02/10/2018

PROCESSO : E-DOC nº 314.16384/18

Macapá-AP, em 15 de Fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 096/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo

101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DIAGRO:

SERVIDOR(A) : Bruna Viana Soares
CARGO : Fiscal Agropecuário – Medicina Veterinária
MATRÍCULA : 099632-7
QUINQUÊNIO : 19/07/2010 a 18/07/2015
PERÍODO(S) : 19/03 a 16/06/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.5370/18

SERVIDOR(A) : Bruno Brito Pinto
CARGO : Fiscal Agropecuário – Medicina Veterinária
MATRÍCULA : 0107171-8
QUINQUÊNIO : 23/12/2011 a 22/12/2016
PERÍODO(S) : 15/03 a 12/06/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.5376/18

Macapá-AP, em 15 de Fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 097/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : Alana Melissa Cruz e Silva Bezerra

CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 091466-5
QUINQUÊNIO : 19/12/2012 a 18/12/2017
PERÍODO(S) : 05/03 a 03/04, 02 a 31/05 e 02 a 31/07/2018

PROCESSO : E-DOC nº 314.3723/18

SERVIDOR(A) : Ana Maria Souza dos Anjos
CARGO : Oficial de Polícia Civil
MATRÍCULA : 030848-0
QUINQUÊNIO : 25/04/2009 a 24/04/2014
PERÍODO(S) : 01 a 30/03, 01 a 30/04 e 01 a 30/10/2018

PROCESSO : E-DOC nº 314.841/18

SERVIDOR(A) : Bernardo Carrano Machado
CARGO : Delegado de Polícia
MATRÍCULA : 0102778-6
QUINQUÊNIO : 31/12/2010 a 30/12/2015
PERÍODO(S) : 01 a 30/03, 01 a 30/08 e 01 a 30/10/2018

PROCESSO : E-DOC nº 314.320138/17

SERVIDOR(A) : Lorena Garcia do Nascimento
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 091417-7
QUINQUÊNIO : 21/12/2007 a 20/12/2012
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.320171/17

SERVIDOR(A) : Marcondes Mendes Holanda
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 089208-4
QUINQUÊNIO : 23/10/2011 a 22/10/2016
PERÍODO(S) : 01/03 a 29/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.613/18

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 098/02-2018-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.341575/17, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº. 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora Patrícia de Nazaré Rodrigues da Silva Costa, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Cadastro nº 070946-8, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no (a) SESA, nos períodos de 01 a 30/03, 01 a 30/06 e 01 a 30/11/2018, referente ao quinquênio de 25/04/2010 a 24/04/2015.

Macapá-AP, em 15 de fevereiro de 2018.

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

PORTARIA Nº 0001/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 02/2018 – COREF, Protocolo 164.285/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor LUZIVALDO BARROS DA SILVA, Gerente do GPSPMP, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município do Amapá/AP, no dia 17 de Janeiro de 2018, para realizar visita técnica na Escola Estadual Vidal de Negreiros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 16 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0002/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Ofício. nº. 61/2018 – E.E.S.J, Protocolo 164.256974/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário da servidora da Escola Estadual São João

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de afastamento da Servidora FABIANE UCHOA FERREIRA – Secretária da Escola Estadual São João, Decreto nº 0812/2016 – GEA, no período de 01 a 30 de Novembro de 2017, em decorrência de usufruto de férias de cargo comissionado, referente ao exercício de 2016/2017.

Art. 2º – Designar a Servidora DANUSA CORRÊA BARBOSA, Diretora Adjunta, Decreto nº 1400/2017 – GEA, para responder interinamente e acumulativamente pela Secretaria Escolar, no período supra, durante o impedimento da titular, sem ônus para o Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 22 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0005/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Ofício. nº. 92/2017 – SEMED, Protocolo 164.328154/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora SIMONE TOLOSA DA SILVA – Professora, da sede de suas atribuições em Porto Grande/AP até o Município de Macapá/AP, no período de 05 a 07 de Dezembro de 2017, para participar do curso de Formação Continuada do Programa de aprendizagem no Amapá – PAAP e

PNAIC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 22 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0006/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 69/2017 – NTE, Protocolo 164.201847/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores CLAUDIONOR PRAXEDES – Chefe da Unidade de Suporte e Redes do NTE e MARCUS MESSALA SILVA SALES – Chefe da Unidade de Laboratório de Informática nas Escolas, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Arquipélago do Bailique/AP, no período de 22 a 25 de Agosto de 2017, onde vistoriaram e fizeram o levantamento dos laboratórios das escolas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 24 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0004/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Ofício. nº. 87/2017 – SEMED, Protocolo 164.328166/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora GRAZIANY MARTINS RIBEIRO – Pedagoga, da sede de suas atribuições em Porto Grande/AP até o Município de Macapá/AP, no período de 05 a 07 de Dezembro de 2017, para participar do curso de Formação Continuada do Programa de aprendizagem no Amapá – PAAP e PNAIC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 22 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0008/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Ofício. nº. 209/2017 – E.E.A.L.S, Protocolo 164.288371/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora JAEL NEVES GONÇALVES AMORIM – Professora, da sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP até o Município de Macapá/AP, no período de 12 a 15 de Novembro de 2017, onde participou do curso de formação continuada para formador local do Programa de Aprendizagem no Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 24 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0009/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de

Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 63/2017 – NASE, Protocolo 164.326685/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores CLEIDE MARIA DIAS DE OLIVEIRA – Gerente de Núcleo de Atendimento a Saúde do Educando – NASE, DEIZIANE FERREIRA DA SILVA – Chefe da Unidade de Atendimento Oftalmológico, ODINEIA COUTINHO RODRIGUES – Odontóloga, LARISSA RAVENA NUNES DA COSTA – Assistente Administrativo, CARMEM LUCIA VALENTE PEREIRA – Responsável por Atividade Nível I e RACHEL JONES DOS SANTOS – Assessor Técnico, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até a comunidade do Matapi na BR 156, no dia 19 de Dezembro de 2017, onde realizaram a ação Saúde na Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 24 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0012/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 04/2018 – NEP, Protocolo 164.6289/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário da servidora do Centro Estadual de Língua e Cultura Francesa Danielle Miterrand

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de afastamento da Servidora ROSELY DE LIMA COSTA – Diretora, Decreto nº 2874/2015 – GEA, no período de 17 de Novembro de 2017 a 17 de Maio de 2018, em virtude da Licença Maternidade.

Art. 2º – Designar a Servidora NAZARÉ SILENE MIRA NEGRÃO, Diretora Adjunta, Decreto nº 3199/2015 – GEA, para responder interinamente e acumulativamente pela Direção Escolar, no período supra, durante o impedimento da titular, sem ônus para o Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0014/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 04/2017 – NUTE, Protocolo 164.13016/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores DAUSDENI COSME SOUZA DOS SANTOS – Gerente do Núcleo de Transporte – NUTE, CLAY ANDERSON VIANA DOS SANTOS – Responsável por atividade Nível I, DINÁ ZOZIMAR COSTA CONCEIÇÃO – Técnica, MARCIONI SOUZA DA COSTA – Assistente Administrativo, IRALDE CAVALCANTE NAHON – Técnica, LINDIANE LOBATO FAVACHO – Assistente Administrativo e JONY CARLOS FERREIRA BRAGA – Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Santana na comunidade do Igarapé do Lago, no dia 25 de Janeiro de 2018, para visitar as escolas atendidas pelo transporte escolar, fiscalizar e verificar a denúncia. Sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0015/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 07/2018 – NUTE, Protocolo 164.13047/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores DAUSDENI COSME SOUZA DOS SANTOS – Gerente do Núcleo de Transporte - NUTE, CLAY ANDERSON VIANA DOS SANTOS – Responsável por atividade Nível I, DINÁ ZOZIMAR COSTA CONCEIÇÃO – Técnica, MARCIONI SOUZA DA COSTA – Assistente Administrativo, IRAILDE CAVALCANTE NAHON – Técnica, ODALÉA LINDIANE LOBATO FAVACHO – Assistente Administrativo e JONY CARLOS FERREIRA BRAGA – Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Porto Grande, no dia 31 de Janeiro de 2018, para visitar as escolas atendidas pelo transporte escolar, fiscalizar e verificar a denúncia. Sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0016/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 05/2018 – NUTE, Protocolo 164.13033/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores DAUSDENI COSME SOUZA DOS SANTOS – Gerente do Núcleo de Transporte - NUTE, CLAY ANDERSON VIANA DOS SANTOS – Responsável por atividade Nível I, DINÁ ZOZIMAR COSTA CONCEIÇÃO – Técnica, MARCIONI SOUZA DA COSTA – Assistente Administrativo, IRAILDE CAVALCANTE NAHON – Técnica, ODALÉA LINDIANE LOBATO FAVACHO – Assistente Administrativo e JONY CARLOS FERREIRA BRAGA – Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Cutias do Araguari, no dia 26 de Janeiro de 2018, para visitar as escolas atendidas pelo transporte escolar, fiscalizar e verificar a denúncia. Sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0017/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 06/2018 – NUTE, Protocolo 164.13041/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores DAUSDENI COSME SOUZA DOS SANTOS – Gerente do Núcleo de Transporte - NUTE, CLAY ANDERSON VIANA DOS SANTOS – Responsável por atividade Nível I, DINÁ ZOZIMAR COSTA CONCEIÇÃO – Técnica, MARCIONI SOUZA DA COSTA – Assistente Administrativo, IRAILDE CAVALCANTE NAHON – Técnica, ODALÉA LINDIANE LOBATO FAVACHO – Assistente Administrativo e JONY CARLOS FERREIRA BRAGA – Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Marumirim I, no dia 30 de Janeiro de 2018, para visitar as escolas atendidas pelo transporte escolar, fiscalizar e verificar a denúncia. Sem ônus para o Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0018/2018 – SAGEP/SEED

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de Dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o teor do Memo. nº. 13/2018 – CODNOPE, Protocolo 164.18597/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS – Coordenadora da CODNOPE, CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS SILVA – Coordenadora Estadual/PAAP e LUZIVALDO BARROS DA SILVA – Arquiteto, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 07 a 10 de Fevereiro de 2018, para participar da I Jornada Pedagógica e as atividades do Circuito Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária em Macapá/AP, 06 de Fevereiro de 2018.

Neirian Santos de Quadros
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem, cronológica, da PD nº 2018PD02953, emitida em 19/02/2018, no valor total R\$ 753.160,00 (Setecentos e cinquenta e três mil, Cento e sessenta reais), à empresa Ativa System Brasil Serviços de Monitoramento LTDA, correspondente à Nota Fiscal nº 3687, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica, com instalação, locação e manutenção de Monitoramento Remoto das Unidades Escolares de Macapá e Santana, pelos seguintes motivos:

- 1º Os serviços prestados irão atender as unidades de ensino da rede pública.
- 2º Trata-se de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento da escola.
- 3º É preciso possibilitar condições financeiras à empresa que executou o serviço, tendo em vista que a interrupção da prestação do serviço acarretará prejuízos ao processo de ensino/aprendizagem.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Keuliciana Moraes Baia
Secretário Adjunto de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 – GEA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001/2018 – CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 08 / 02 / 2018.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado de Educação
Decreto nº 0158/2018- GEA

PROCESSO Nº: 164.110518/2017-SEED
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: DEURIZETE CARDOSO DE ARAUJO – CPF nº. 817.843.252-87.
OBJETO: Locação de imóvel para funcionar a Escola Estadual BACABA.
JUSTIFICATIVA: Necessidade da locação do

imóvel para funcionar as instalações da Escola Estadual BACABA, localizada à no distrito de Carapanatuba, Comunidade do Bacaba no município de Macapá-AP
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.
FONTE: 107(SE)– ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – AÇÃO: 2375
PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR MENSAL: R\$ 2.368,70 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 56.848,80 (cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2018.

Priscila Almeida Braga Anjos
Presidente da CPL/SEED
Decreto nº 0159/2018

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

DECISÃO

Processo nº 014.023946/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/06/2016

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WESCLEY DA SILVA MELO.

Registro de CNH nº 05737186729.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WESCLEY DA SILVA MELO, em razão de ter sido flagrado no dia 17/08/2015, na Rodovia AP 010 JK, próximo ao Amapá Garden, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEX4379 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. WESCLEY DA SILVA MELO portador da CNH nº 0979772402, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpr e esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. WESCLEY DA SILVA MELO se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em anexo (fl. 22), não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c

o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

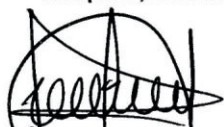
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações

constantes no presente processo, acato o parecer nº579/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WESCLEY DA SILVA MELO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WESCLEY DA SILVA MELO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005035/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR HEMERSON SANTOS DA SILVA.
Registro de CNH nº 06436194092.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. HEMERSON SANTOS DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 26/06/2016, na Rodovia AP 010, próximo ao Igarapé da Fortaleza, UF-AP, conduzindo o veículo de placa PWR7813 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. HEMERSON SANTOS DA SILVA portador da CNH nº 1293863533, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro

dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e

manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº21/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de HEMERSON SANTOS DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor HEMERSON SANTOS DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003307/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA.
Registro de CNH nº 01083169457.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA, em razão de ter sido flagrado no dia 13/03/2016, na Rua Tancredo Neves próximo a escola Ruth Bezerra, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET0419 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA portador da CNH nº 1014623868, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 18 e 19).

Consta nos autos (fl.20) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os

artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº10/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GLAUBER BYANCK CORDEIRO DE OLIVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003363/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) ALINE BARBOSA CORREA.
Registro de CNH nº 06451887169.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor(a) Sr(a). ALINE BARBOSA CORREA, em razão de ter sido flagrado no dia 12/03/2016, na Rua Beira Rio, próximo ao Ministério Público, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLN9645 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). ALINE BARBOSA CORREA portador(a) da CNH nº 1090110075, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto com publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (fl. 18 e 19).

Consta nos autos (fl. 20) que o

condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº26/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALINE BARBOSA CORREA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) ALINE BARBOSA CORREA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005034/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLENILSON BOGEA.

Registro de CNH nº04048036739.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CLENILSON BOGEA, em razão de ter sido flagrado no dia 24/06/2016, na Rua Tancredo Neves, próximo a ponte Sérgio Arruda, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW2605 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. CLENILSON BOGEA portador da CNH nº 0522727756, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor

junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

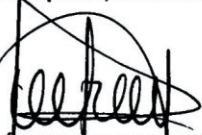
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº13/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLENILSON BOGEA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLENILSON BOGEA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005392/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DANIEL DA SILVA SAMPAIO.

Registro de CNH nº 02297758573.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DANIEL DA SILVA SAMPAIO, em razão de ter sido flagrado no dia 28/05/2016, na BR- 210, KM-30, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET2471 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. DANIEL DA SILVA SAMPAIO portador da CNH nº 1295934999, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no

que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 17 e 18).

Consta nos autos (fl.19) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput c/c* o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº01/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 19 a 20-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DANIEL DA SILVA SAMPAIO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DANIEL DA SILVA SAMPAIO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004936/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

Registro de CNH nº 04989193930.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, em razão de ter sido flagrado no dia 02/06/2016 Rua Profª com Avenida Salgado Filho, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEK0497 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA portador da CNH nº 1014619742, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do

direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

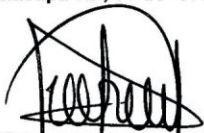
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº16/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004935/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FRANCINALDO SANTOS DE AZEVEDO.

Registro de CNH nº 05912943524.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. FRANCINALDO SANTOS DE AZEVEDO, em razão de ter sido flagrado no dia 02/06/2016 Rua Tancredo Neves, próximo a ponte Sérgio Arruda, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NRR1247 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. FRANCINALDO SANTOS DE AZEVEDO portador da CNH nº 0808334771, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº17/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FRANCINALDO SANTOS DE AZEVEDO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCINALDO SANTOS DE AZEVEDO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004968/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JORGE CINATO SOARES DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 00908514683.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JORGE CINATO SOARES DOS SANTOS, em razão de ter sido flagrado no dia 05/06/2016, na AV. Amapá com Rua Tancredo Neves, UF-AP,

conduzindo o veículo de placa NFB9331 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JORGE CINATO SOARES DOS SANTOS portador da CNH nº 0909391845, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº19/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JORGE CINATO SOARES DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JORGE CINATO SOARES DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003255/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JORGE VANDRO PAIXAO RODRIGUES.

Registro de CNH nº 03921462321.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JORGE VANDRO PAIXAO RODRIGUES, em razão de ter sido flagrado no dia 20/03/2016, na BR-156 KM-801, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW5609 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JORGE VANDRO PAIXAO RODRIGUES portador da CNH nº 0522828690, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 19 e 20).

Consta nos autos (fl. 21) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº08/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JORGE VANDRO PAIXAO RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JORGE VANDRO PAIXAO RODRIGUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004990/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUCAS DE ALMEIDA AZEVEDO.
Registro de CNH nº06572995100.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LUCAS DE ALMEIDA AZEVEDO, em razão de ter sido flagrado no dia 05/06/2016, na Rampa do Santa Inês, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEK9443 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. LUCAS DE ALMEIDA AZEVEDO portador da CNH nº 1236443350, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº12/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUCAS DE ALMEIDA AZEVEDO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUCAS DE ALMEIDA AZEVEDO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003306/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO LIMA COSTA.
Registro de CNH nº 06577748182.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCELO LIMA COSTA, em razão de ter sido flagrado no dia 13/03/2016, na Rodovia AP 010 JK- Próximo a UPC Igarapé da Fortaleza, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEZ2623 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MARCELO LIMA COSTA portador da CNH nº 1236450005, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 18 e 19).

Consta nos autos (fl. 20) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº07/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCELO LIMA COSTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELO LIMA COSTA, para tomar ciência da

decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003316/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) ALINE DE NAZARE COSTA PINTO.

Registro de CNH nº 0545889035.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor(a) Sr(a). ALINE DE NAZARE COSTA PINTO, em razão de ter sido flagrado no dia 10/03/2016, na Rua Beira Rio, em frente a Igreja Santa Inês, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEZ4412 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). ALINE DE NAZARE COSTA PINTO portador(a) da CNH nº 1238634908, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto com publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (fl. 18 e 19).

Consta nos autos (fl. 20) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº23/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALINE DE NAZARE COSTA PINTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos

da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) ALINE DE NAZARE COSTA PINTO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005051/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA.

Registro de CNH nº 03560607566.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor(a) Sr(a). ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 19/06/2016, na AV. Equatorial, próximo ao Marco Zero, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEX1421 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA portador(a) da CNH nº 0909435699, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto com publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (fl. 20, 21 e 22).

Consta nos autos (fl. 23) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no

artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº27/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP

constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005315/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) CARLA ARLENI CARNEIRO ROSA.

Registro de CNH nº 06061441868.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor(a) Sr(a). CARLA ARLENI CARNEIRO ROSA, em razão de ter sido flagrado no dia 01/05/2016, na Rua Beira rio, próximo a Igreja Santa Inês, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NES7526 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). CARLA ARLENI CARNEIRO ROSA portador(a) da CNH nº 1087714980, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto com publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (fl. 17 e 18).

Consta nos autos (fl. 19) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de

responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº25/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 19 a 20-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CARLA ARLENI CARNEIRO ROSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) CARLA ARLENI CARNEIRO ROSA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003343/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 20/02/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CASSIO SOUZA DA SILVA.
Registro de CNH nº 04313832974.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CASSIO SOUZA DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 04/03/2016, na Rua Claudio L. Monteiro com Av. Pastor Souza, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NES3558 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. CASSIO SOUZA DA SILVA portador da CNH nº 0531336053, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. CASSIO SOUZA DA SILVA se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a anulação da CNH e do processo de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas em sua defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no

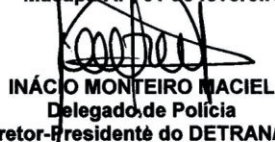
artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº534/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 32 a 33-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CASSIO SOUZA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CASSIO SOUZA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004728/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLAUDIONOR DA COSTA AMARAL.
Registro de CNH nº 05362936984.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CLAUDIONOR DA COSTA AMARAL, em razão de ter sido flagrado no dia 25/04/2016, na Rua Guanabara em frente ao atacadão maracá, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEV2188 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. CLAUDIONOR DA COSTA AMARAL portador da CNH nº 0744416622, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 12).

Consta nos autos que o Sr. CLAUDIONOR DA COSTA AMARAL se manifestou apresentando defesa escrita onde

requer a anulação do auto de infração e o arquivamento do processo de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Alega ainda a prescrição do procedimento pelo fato ter ocorrido há mais de 1 (um) ano, porém a Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 22 descreve o prazo de 5 (cinco) anos para a prescrição do processo de suspensão do direito de dirigir. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas em sua defesa.

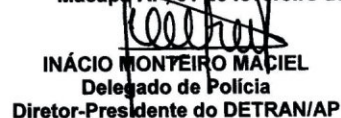
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº528/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 35 a 36-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLAUDIONOR DA COSTA AMARAL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLAUDIONOR DA COSTA AMARAL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004778/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 17/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DORIALDO SANTANA RODRIGUES.
Registro de CNH nº 01521686546.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DORIALDO SANTANA RODRIGUES, em razão de ter sido flagrado no dia 18/04/2016, na Rua Ganabara em frente a nutriama, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEY8036 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. DORIALDO SANTANA RODRIGUES portador da CNH nº 0860869882, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria

de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. DORIALDO SANTANA RODRIGUES se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a anulação da CNH e do processo de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas em sua defesa.

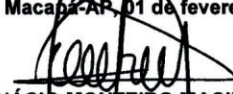
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº530/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DORIALDO SANTANA RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DORIALDO SANTANA RODRIGUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008471/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 12/08/2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA.

Registro de CNH nº 04019375509.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 13/07/2013, na Rua Beira Rio, na curva do Araxá, UF-AP, conduzindo o veículo de placa AJQ8613 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA portador da CNH nº 462625350, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima
Penalidade - multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 29).

Consta nos autos (fl. 30) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº005/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 30 a 31-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007378/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 14/07/2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR KLEBER DA SILVA TAVARES.
Registro de CNH nº 02056363793.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. KLEBER DA SILVA TAVARES, em razão de ter sido flagrado no dia 21/06/2013, na Rua Beira Rio, próximo ao salão Maria Atual, Santa Inês, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEI0767 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. KLEBER DA SILVA TAVARES portador da CNH nº 460722186, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima
Penalidade - multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que não foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro, por falta de número residencial do condutor, a entrega do mandado de notificação se deu por edital pelo Diário Oficial do Amapá. (fls. 30 e 31).

Consta nos autos (fl. 32) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº02/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 32 a 33-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de KLEBER DA SILVA TAVARES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor KLEBER DA SILVA TAVARES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026263/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 15/07/2016

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUIZ CARLOS BRAGA DIAS.
Registro de CNH nº 02169955990.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LUIZ CARLOS BRAGA DIAS, em razão de ter sido flagrado no dia 01/11/2015, na Rodovia AP 010, em frente ao garden, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEO1722 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de

Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. LUIZ CARLOS BRAGA DIAS portador da CNH nº 0462642896, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprê esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 12).

Consta nos autos que o Sr. LUIZ CARLOS BRAGA DIAS se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a anulação do auto de infração e o arquivamento do processo de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Alega a prescrição do procedimento pelo fato ter ocorrido há quase 1 (um) ano, porém a Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 22 descreve o prazo de 5 (cinco) anos para a prescrição do processo de suspensão do direito de dirigir. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas em sua defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº562/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUIZ CARLOS BRAGA DIAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUIZ CARLOS BRAGA DIAS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019086/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: -

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO

CONDUTOR BENEDITO SOUZA CHAVES.
Registro de CNH nº 03904642484.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. BENEDITO SOUZA CHAVES, em razão de ter sido flagrado no dia 26/07/2015, na Trav. N, Sª da Assunção, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW5791 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. BENEDITO SOUZA CHAVES portador da CNH nº 1087716410, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprê esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. BENEDITO SOUZA CHAVES se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a anulação da CNH e do processo de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas em sua defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº556/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BENEDITO SOUZA CHAVES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor BENEDITO SOUZA CHAVES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004755/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CARLOS ANDRE KAUFFMAN DE ARAÚJO.

Registro de CNH nº 01266854779.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CARLOS ANDRE KAUFFMAN DE ARAÚJO, em razão de ter sido flagrado no dia 03/04/2016, na BR-210 KM-0, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLO1872 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. CARLOS ANDRE KAUFFMAN DE ARAÚJO portador da CNH nº 0522783571, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprê esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 18 e 19).

Consta nos autos (fl. 20) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no

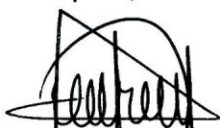
artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº09/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CARLOS ANDRE KAUFFMAN DE ARAÚJO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CARLOS ANDRE KAUFFMAN DE ARAÚJO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004982/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR CLEITON JUNIOR NUNES SILVA.

Registro de CNH nº 03726054401.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CLEITON JUNIOR NUNES SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 29/06/2016, na AV. Ganabara, em frente a Nutriama, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEU5812 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. CLEITON JUNIOR NUNES SILVA portador da CNH nº 0462671220, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 21 e 22).

Consta nos autos (fl. 23) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 11/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CLEITON JUNIOR NUNES SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLEITON JUNIOR NUNES SILVA, para tomar ciência da

decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005322/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR RODRIGO RODRIGUES MARTINS.

Registro de CNH nº 05121892727.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RODRIGO RODRIGUES MARTINS, em razão de ter sido flagrado no dia 07/05/2016, na AV. Guanabara, próximo a nutriama, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEY2863 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. RODRIGO RODRIGUES MARTINS portador da CNH nº 1240332758, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 17 e 18).

Consta nos autos (fl.19) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

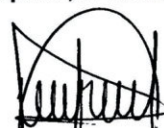
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 04/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 19 a 20-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RODRIGO RODRIGUES MARTINS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da

Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RODRIGO RODRIGUES MARTINS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004949/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ROGERIO SILVA DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 06476444857.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROGERIO SILVA DOS SANTOS, em razão de ter sido flagrado no dia 04/06/2016, na AV. Amapá com Rua Tancredo Neves, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEN9676 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROGERIO SILVA DOS SANTOS portador da CNH nº 1090153314, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 19 e 20).

Consta nos autos (fl. 21) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 18/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROGERIO SILVA DOS

SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROGERIO SILVA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.011254/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/07/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WENDEL DA LUZ MORAES.

Registro de CNH nº 05404518501.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WENDEL DA LUZ MORAES, em razão de ter sido flagrado no dia 19/06/2016, na AV. Equatorial próximo ao Marco Zero, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEM6435 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. WENDEL DA LUZ MORAES portador da CNH nº 0688156361, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl.22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

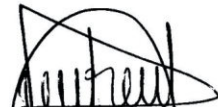
Dessa forma, depreendendo-se da

análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº15/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WENDEL DA LUZ MORAES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WENDEL DA LUZ MORAES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004652/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO.

Registro de CNH nº 01425772500.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO, em razão de ter sido flagrado no dia 08/04/2016, na Rua Tancredo Neves, próximo a escola Ruth Bezerra, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW5591 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO portador da CNH nº 0860827092, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 12).

Consta nos autos que o Sr. CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO se manifestou apresentando defesa escrita onde requer a anulação e arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme anexo na defesa (fl. 25), não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo

de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº541/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 30 a 31-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CIDNEI MONTEIRO CANTIDIO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003351/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR HELDERVAN GUEDES DA SILVA.

Registro de CNH nº 06278846805.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. HELDERVAN GUEDES DA SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 06/03/2016, na Rua Castelo Branco com Luzia Cavalcante, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEP9513 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. HELDERVAN GUEDES DA SILVA portador da CNH nº 1236447731, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 12).

Consta nos autos que o Sr. HELDERVAN GUEDES DA SILVA se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme citado em sua defesa, não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

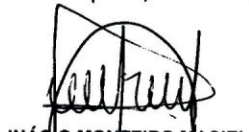
Dessa forma, depreendendo-se da análise

fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº761/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de HELDERVAN GUEDES DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor HELDERVAN GUEDES DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004779/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO.
Registro de CNH nº 01436082027.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO, em razão de ter sido flagrado no dia 18/04/2016, na Rua Guanabara em frente a nutriama, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEO0187 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MANOEL RAIMUNDO DA SILVA portador da CNH nº 1164668405, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o cancelamento do processo administrativo, por já ter sido julgado em esfera criminal, porém, a penalidade se restringe apenas ao judiciário, logo, responde-se também no processo administrativo, uma vez que o processo judicial, conforme anexo na defesa (fls. 17 a 20), não tem nenhuma relação com o administrativo.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

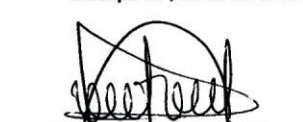
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº529/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante

às fls. 32 a 33-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003308/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/02/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO SERGIO DOS SANTOS.
Registro de CNH nº 02530169214.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS, em razão de ter sido flagrado no dia 13/03/2016, na Rua Tancredo Neves próximo a escola Ruth Bezerra, UF-AP, conduzindo o veículo de placa QLN5541 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS portador da CNH nº 0522826435, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 18 e 19).

Consta nos autos (fl. 20) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

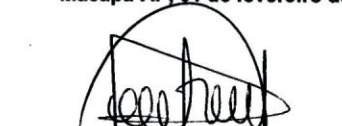
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer

nº06/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 21-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO SERGIO DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO SERGIO DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005000/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARIO BALIEIRO BRAGA.
Registro de CNH nº 05761938609.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARIO BALIEIRO BRAGA, em razão de ter sido flagrado no dia 10/06/2016 Avenida FAB com Rua Santos Dumont, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEO8579 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MARIO BALIEIRO BRAGA portador da CNH nº 0905125789, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma

justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº20/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARIO BALIEIRO BRAGA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARIO BALIEIRO BRAGA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004960/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO NONATO MOREIRA TAVARES.

Registro de CNH nº 01142650220.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RAIMUNDO NONATO MOREIRA TAVARES, em razão de ter sido flagrado no dia 05/06/2016, na Av. Amapá com Rua Tancredo Neves, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NER8614 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. RAIMUNDO NONATO MOREIRA TAVARES portador da CNH nº 0979823754, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não

é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº14/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAIMUNDO NONATO MOREIRA TAVARES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO NONATO MOREIRA TAVARES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004983/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR(A) REGIANNE MARIELLE GUIMARÃES E SILVA.

Registro de CNH nº 01343839283.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor(a) Sr(a). REGIANNE MARIELLE GUIMARÃES E SILVA, em razão de ter sido flagrado no dia 30/06/2016, na Rua Guanabara em frente a nutriama, UF-AP, conduzindo o veículo de placa JTV2875 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao(a) Sr(a). REGIANNE MARIELLE GUIMARÃES E SILVA portador(a) da CNH nº 0221212678, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor

junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, no entanto com publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá (fl. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 caput c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº24/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de REGIANNE MARIELLE GUIMARÃES E SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o(a) condutor(a) REGIANNE MARIELLE GUIMARÃES E SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005021/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/03/2017

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO DANILO RIBEIRO DE FREITAS.

Registro de CNH nº 05071330428.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCIO DANILO RIBEIRO DE FREITAS, em razão de ter sido flagrado no dia 16/06/2016, na Rua Tancredo Neves, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFA3546 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MARCIO DANILO RIBEIRO DE FREITAS portador da CNH nº 1087712277, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria

de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, mas notificado por edital pelo Diário Oficial do Estado. (fls. 20 e 21).

Consta nos autos (fl. 22) que o condutor não apresentou defesa escrita.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no

artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº22/2018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 22 a 23-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCIO DANILO RIBEIRO DE FREITAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIO DANILO RIBEIRO DE FREITAS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2018.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Marcelino da Cunha Machado Neto

ERRATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017 – PRL PROCESSO Nº 076/2017 – PRL

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por intermédio de sua Comissão de Licitação e Contratos, comunica às empresas interessadas na CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos executivos e execução de obras de eletrificação rural georeferenciadas, com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento materiais, equipamentos e de mão de obra, nas localidades de Lourenço, Carnot, Maracá, Água Branca do Cajari, Vila de Padaria, São José e Santo Antônio, para interligação destas comunidades ao Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com as condições e especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital, a seguinte errata:

Nos itens 9.1 e 23.3 do Edital, ao invés de considerar os prazos especificados como trimestre ou trimestral, considere-os bimestre ou bimestral conforme trechos retificados abaixo:

9.1 As obras deverão ser executadas de tal forma que sejam atingidos em cada lote, no mínimo, os percentuais de avanço físico, bimestral indicados no Quadro 4:

Quadro 4 - Avanços físicos por bimestre

MENSAL	Avanço físico	Avanço físico acumulado
1º	10%	10%
2º	15%	25%
3º	15%	40%
4º	20%	60%
5º	20%	80%
6º	20%	100%

23.3 A CONTRATADA estará sujeita a penalidades quando houver atraso na execução das obras em que a CONTRATADA tenha dado causa, em relação aos prazos e metas estabelecidas com multa moratória prorata die de 5% (cinco por cento) a.m. sobre o percentual de avanço físico não executado no bimestre, tendo a CONTRATANTE notificado previamente a CONTRATADA da multa que lhe for aplicada, podendo esta última interpor recurso junto à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Macapá/AP, 15 de fevereiro de 2018.

Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos da CEA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 – PRL PROCESSO Nº 023/2017 – PRL

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública virtual, por meio da internet, no horário e forma a seguir relacionados, conforme dispositivos legais, para a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição aérea energizadas, linhas de transmissão energizadas e subestações energizadas, com tensão até 138 KV sob a forma de produtividade por unidade de serviços (US), nas áreas urbanas e rurais da Regional Metropolitana da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Abertura das Propostas: 12/03/2018 - 09h00min
Disputa: 12/03/2018 - 10h00min (Horário de Brasília)

Local da Disputa: Site "licitações-e" do Banco

do Brasil.
Licitação nº 708287

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, nos sites:
www.licitacoes-e.com.br, www.cea.ap.gov.br e <http://www.compras.ap.gov.br/>

Macapá/AP, 15 de fevereiro de 2017.

Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos – PRL/CEA

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 – PRL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 – PRL

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, torna público aos interessados, que realizará credenciamento de veículos de comunicação para a veiculação de publicações legais e institucionais, visando divulgar os atos oficiais da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, abrangendo inserções em rádios, jornal impresso, web site, carros de som, revistas e televisão, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

O Edital completo está disponível nos sites:

<https://compras.portal.ap.gov.br/>
<https://cea.portal.ap.gov.br/>

Macapá/AP, 15 de fevereiro de 2017.

Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação e Contratos – PRL/CEA

Publicação Diversas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

EDITAL

APLICA PENA DISCIPLINAR DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AO MÉDICO DR. ROBERTO EMMANOEL TULLII – CRM/SP 16.280 e CRM/AP 785.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 9.107-100/2010, julgado no Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, prevista na alínea "e" do artigo 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 80, 104, 124, 131, 132, 133, 138 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009) ao Dr. ROBERTO EMMANOEL TULLII, inscrito neste Conselho sob nº 16.280 e no CRM/AP sob nº 785.

São Paulo-SP, 15 de Fevereiro de 2018

Dr. Krikor Boyaciyan
Diretor Corregedor

Dr. Lavinio Nilton Camarim
Presidente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018-
CPL/PMP DIA: 01/03/2018 – Horas 16:00 – Local: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pracuuba, sito a Av.: São Pedro, nº 67 - Centro.
Objeto: Aquisição de Materiais Diversos de uso diário e contínuo, para atendimento das Secretarias municipais, exercício 2018. O Edital poderá ser adquirido no endereço supramencionado, no horário das 08:00 às 13:30 horas na sala da CPL. Pracuuba - AP, 15 de fevereiro de 2018.

Marcelino da Cunha Machado Neto
PREGOEIRO